



Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO PRINCIPAL: 202217647001808

PROCESSO DO ADITIVO: 202417647001139

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2022.

PARTES: CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, CNPJ nº 32.746.632/0001-95 e

CONTRATADA: POPMED MEDICINA E SAÚDE LTDA - CNPJ/MF nº 30.862.228/0001-51.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço de Exames Médicos Periódicos e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional para os servidores do Poder Executivo do Estado de Goiás.

OBJETO DO TERMO: O presente termo aditivo ao Contrato nº 015/2022, tem por objeto i) Prorrogar o prazo de vigência por mais um período de 24 (vinte e quatro) meses, com fundamento no artigo 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e no item 06.2 do contrato original e; ii) reduzir, por acordo entre as partes, os valores dos exames contratados, com fundamento no artigo 65, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 20 de junho de 2024.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO em Goiânia, ao 21 dia do mês de junho de 2024.

PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE

Secretário de Estado

Protocolo 468222

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 105/2024

PROCESSO: 202317647003786

DOADOR: O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, CNPJ nº 32.746.632/0001-95.

DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE EDÉIA - GO - CNPJ 01.788.082/0001-43

OBJETO: 01 (um) Caminhão TECTOR 150E21 com Caçamba Basculante, ANO 2020/2021, Patrimônio nº: 002317631, Chassi/Série: 93ZA01LF0M8940344 / 25178, Placa: RCA4H28, Renavam nº: 01249942303.

DATA DE ASSINATURA: 20 de junho de 2024.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, de 21 de junho de 2024.

PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE

Secretário de Estado

Protocolo 468321

Secretaria de Estado da Infraestrutura

RESOLUÇÃO Nº 1/2024/MSBOESTE

Institui a prestação direta regionalizada e atribui a sua responsabilidade ao Estado de Goiás, na área de abrangência que especifica.

O COLEGIADO MICRORREGIONAL DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO OESTE - MSB OESTE, no exercício da competência prevista no art. 10, VI, da Lei Complementar nº 182, de 22 de maio de 2023, e no art. 19, XVIII e art. 41, §2º, do seu Regimento Interno, nos termos do deliberado em Assembleia no dia 20 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a prestação direta regionalizada e atribuída a sua execução ao Estado de Goiás em relação aos serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário nas áreas de abrangência descritas no Anexo I desta Resolução.

§ 1º O Estado de Goiás poderá executar a prestação direta mencionada no caput mediante a Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, enquanto esta permanecer na órbita de sua administração indireta.

§ 2º A prestação direta instituída no caput:

I - perdurará até decisão em contrário do Colegiado Microrregional e enquanto o Estado de Goiás integrar o Colegiado Microrregional e permanecer sujeito à autoridade de suas deliberações; e

II - terá como data-limite, para fins meramente regulatórios, o dia 17 de dezembro de 2049.

Art. 2º As alterações na área de abrangência, caso impactem mais de 0,1% (um décimo por cento) das economias totais da localidade, serão formalizadas mediante resolução do Colegiado Microrregional, que deverá, dentre outros aspectos, disciplinar:

I - prazo para a assunção complementar ou desmobilização parcial; e

II - a redefinição das metas, tendo em vista o impacto da área acrescida ou suprimida.

§ 1º As alterações à área de abrangência, caso impactem menos de 0,1% (um décimo por cento) das economias totais da localidade, serão efetivadas mediante resolução do Comitê Técnico por delegação do Colegiado Microrregional.

§ 2º Nas hipóteses do caput e do § 1º, a Microrregião deverá notificar os Municípios interessados, o prestador e, para fins de manutenção e atualização das tarifas, a entidade reguladora.

Art. 3º Esta Resolução constitui documento bastante para comprovar a regularidade da prestação, para fins de acesso do prestador a recursos públicos federais e financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de maio de 2024.

RONALDO RAMOS CAIADO

Governador do Estado

Presidente da Microrregião de Saneamento Básico do Oeste

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Representante Legal da Microrregião de Saneamento Básico do Oeste

Secretário-Geral da Microrregião de Saneamento Básico do Oeste

ANEXO I
ÁREA DE ABRANGÊNCIA

1 A área de abrangência da prestação regionalizada é a delimitação territorial, fixada pelo Colegiado Microrregional ou, por delegação pelo Comitê Técnico, para cada Município, a partir de proposta do prestador dos serviços, após facultada manifestação do Município interessado.

2 A proposta do prestador mencionada no item 1, a ser apresentada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação desta Resolução, deverá compreender as áreas urbanas dos Municípios e, tendo em vista as características do sistema de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, outras áreas, inclusive, nos termos de legislação estadual, áreas rurais.

3 Para a definição de áreas urbanas dos Municípios mencionada no item 2, deve ser considerada a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no exercício de 2022.

4 Fica definida como a área de abrangência transitória a correspondente às áreas urbanas mencionadas no item 3, que vigerá até a decisão do Colegiado Microrregional ou, por delegação pelo Comitê Técnico prevista no item 1.

5 Ficam excluídas da área de abrangência da prestação regionalizada as áreas identificadas e delimitadas como de risco hidrológico, geológico ou geotécnico.

6 Os Municípios abrangidos pela presente Resolução são os listados a seguir:

SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
Americano do Brasil
Amorinópolis
Aparecida do Rio Doce
Aragarças
Aurilândia
Bom Jardim de Goiás
Bom Jesus de Goiás
Buriti de Goiás
Caçu
Caiapônia
Doverlândia
Fazenda Nova
Firminópolis
Goiás
Goiatuba
Itaberaí
Joviânia
Mairipotaba
Maurilândia
Montividiu
Palestina de Goiás
Palmeiras de Goiás
Paraúna
Piranhas
Pontalina
Porteirão
Portelândia
Quirinópolis
Santa Fé de Goiás
Santa Helena de Goiás

SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
Adelândia
Campestre de Goiás
Israelândia
Itajá
Nazário
Perolândia

ANEXO II
METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO

As metas de referência a serem buscadas pelo Estado de Goiás na prestação direta dos serviços, para os municípios listados, são as seguintes:

a) Índice de atendimento urbano de água - ICM 004:

Município	2025	2030	2033	2035	2040	2045	2049
Americano do Brasil	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Amorinópolis	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%



Aparecida do Rio Doce	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Aragarças	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Aurilândia	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Bom Jardim de Goiás	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Bom Jesus de Goiás	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Buriti de Goiás	98,17%	98,17%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Caçu	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Caiapônia	97,14%	98,07%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Doverlândia	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Fazenda Nova	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Firminópolis	98,67%	98,84%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Goiás	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Goiatuba	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Itaberaí	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Joviânia	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Mairipotaba	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Maurilândia	88,98%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Montividiu	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Palestina de Goiás	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Palmeiras de Goiás	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Paraúna	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Piranhas	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Pontalina	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Porteirão	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Portelândia	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Quirinópolis	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Santa Fé de Goiás	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%
Santa Helena de Goiás	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%	99,00%

b) Índice de atendimento urbano de esgoto - ICM 012

Município	2025	2030	2033	2035	2040	2045	2049
Adelândia	0,00%	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Americano do Brasil	0,00%	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Amorinópolis	0,00%	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Aparecida do Rio Doce	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Aragarças	0,00%	45,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Aurilândia	0,00%	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Bom Jardim de Goiás	0,00%	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Bom Jesus de Goiás	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Buriti de Goiás	0,00%	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Caçu	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Caiapônia	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Campestre de Goiás	0,00%	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Doverlândia	0,00%	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Fazenda Nova	0,00%	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Firminópolis	0,00%	45,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Goiás	89,53%	89,53%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Goiatuba	55,79%	72,90%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Israelândia	0,00%	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Itaberaí	62,82%	76,41%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Itajá	0,00%	45,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Joviânia	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Mairipotaba	0,00%	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Maurilândia	0,00%	45,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Montividiu	55,35%	72,68%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Nazário	0,00%	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Palestina de Goiás	0,00%	45,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Palmeiras de Goiás	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Paraúna	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Perolândia	0,00%	45,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Piranhas	0,00%	45,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Pontalina	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Porteirão	0,00%	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%

Portelândia	0,00%	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Quirinópolis	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Santa Fé de Goiás	0,00%	0,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Santa Helena de Goiás	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%

METAS QUANTITATIVAS DE REDUÇÃO DE PERDAS

As metas de referência a serem buscadas pelo Estado de Goiás na prestação direta dos serviços, para os municípios listados, são as seguintes:

Município	2025	2030	2033	2035	2040	2049
Americano do Brasil	27,00%	26,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Amorinópolis	27,00%	26,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Aparecida do Rio Doce	28,00%	26,50%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Aragarças	31,00%	28,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Aurilândia	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Bom Jardim de Goiás	30,00%	28,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Bom Jesus de Goiás	28,00%	26,50%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Buriti de Goiás	30,00%	28,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Caçu	28,00%	26,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Caiapônia	27,00%	26,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Doverlândia	32,00%	28,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Fazenda Nova	27,00%	26,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Firminópolis	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Goiás	28,00%	27,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Goiatuba	30,00%	28,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Itaberaí	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Joviânia	28,00%	26,50%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Mairipotaba	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Maurilândia	39,00%	32,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Montividiu	30,00%	28,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Palestina de Goiás	30,00%	28,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Palmeiras de Goiás	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Paraúna	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Piranhas	30,00%	28,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Pontalina	27,00%	26,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Porteirão	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Portelândia	30,00%	28,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Quirinópolis	27,00%	26,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Santa Fé de Goiás	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Santa Helena de Goiás	30,00%	28,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%

META QUANTITATIVA DE NÃO INTERMITÊNCIA

A meta de referência a ser buscada pelo Estado de Goiás na prestação direta dos serviços, para os municípios listados, até que sejam editadas as normas de regulação previstas no § 2º do art. 5º da Resolução ANA nº 106/2021 será de não desabastecimento por período superior a 14h45min.

METAS QUANTITATIVAS DE MELHORIAS DOS PROCESSOS DE TRATAMENTO

As metas de referência a serem buscadas pelo Estado de Goiás na prestação direta dos serviços, para os municípios listados, até que sejam editadas as normas de regulação previstas no § 2º do art. 5º da Resolução ANA 106/2021, serão:

a) Para Água: incidência das análises de coliformes totais no padrão estabelecido acima de 95% com atendimento de conformidade - Portaria 5/2017 do Ministério da Saúde.

b) Para Esgoto: incidência das análises de DBO das águas residuárias na saída do tratamento, no padrão estabelecido (Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO 5 dias, 20°C: máximo de 120 mg/L), conforme Resolução Conama 430/2011 - das condições e padrões para efluentes de sistemas de tratamento de esgotos sanitários, seção III.

Protocolo 468385

RESOLUÇÃO Nº 1/2024/MSBLESTE

Institui a prestação direta regionalizada e atribui a sua responsabilidade ao Estado de Goiás, na área de abrangência que especifica.

O COLEGIADO MICRORREGIONAL DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO LESTE - MSB LESTE, no exercício da competência prevista no art. 10, VI, da Lei Complementar nº 182, de 22 de maio de 2023, e no art. 19, XVIII e art. 41, §2º, do seu Regimento Interno, nos termos do deliberado em Assembleia no dia 20 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a prestação direta regionalizada e atribuída a sua execução ao Estado de Goiás em relação aos serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário nas áreas de abrangência descritas no Anexo I desta Resolução.

§ 1º O Estado de Goiás poderá executar a prestação direta mencionada no *caput* mediante a Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, enquanto esta permanecer na órbita de sua administração indireta.